

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 14/2025/CGDPMG

Dispõe sobre a validação do “Protocolo de Atuação para Proteção ao Consumidor Superendividado”.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das competências que lhe conferem os arts. 32 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e o art. 5º, XX, “a”, da Deliberação n.º 398/2024 do CSDPMG, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da DPMG, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que integra a carteira de projetos do II Plano Estratégico da Defensoria de Minas Gerais (2023/2025) o *PE 14 – Protocolo de Atuação*, que é gerenciado pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que o *PE 14 – Protocolo de Atuação* tem como principal objetivo estabelecer formalmente rotinas protocolares em áreas finalísticas estratégicas, visando uniformidade na atuação institucional;

CONSIDERANDO o documento preliminar apresentado pela Comissão constituída e o término da fase experimental prevista no cronograma do Projeto;

CONSIDERANDO as adequações resultantes dessa fase experimental;

CONSIDERANDO a observância das normas gerais dos protocolos contidas na Resolução n.º 01/2023/CGDPMG.

RESOLVE:

Art. 1º Validar o “Protocolo de Atuação para Proteção ao Consumidor Superendividado”, que consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva**, Corregedor-Geral da Defensoria Pública, em 17/12/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0727490** e o código CRC **5009C642**.

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO PARA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO

OBJETIVO

O objetivo do presente protocolo é fornecer diretrizes técnicas para a atuação da DPMG na seara da prevenção e tratamento do superendividamento, diante do advento da Lei 14.181/2021, que incrementou a proteção ao consumidor brasileiro incluindo novo capítulo no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Para garantir a máxima efetividade na tutela da pessoa consumidora superendividada pela Defensoria Pública, o protocolo propõe vencer os desafios da complexidade na análise dos contratos de crédito, estabelecer parâmetros técnicos do mínimo existencial, elaborar possibilidades de planos de pagamentos que sejam viáveis além de apresentar modelos de peças e *prompts* para facilitarem a atuação das defensoras e dos defensores.

Trata-se de um protocolo vivo e que demanda constante atualização diante do avanço jurisprudencial e doutrinário sobre o tema.

APLICABILIDADE

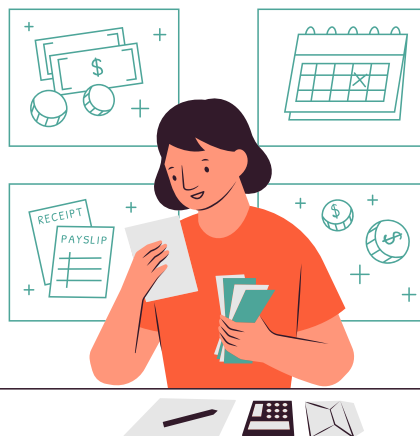
O protocolo é aplicável às pessoas assistidas que firmaram múltiplos contratos de crédito cujo pagamento mensal de todas as parcelas comprometa o mínimo existencial.

Propõe-se o cumprimento dos trâmites legais e internos da DPMG para fins de análise da situação financeira, conforme fluxo a seguir exposto, e as medidas extrajudiciais e judiciais a serem tomadas em caso de identificação do superendividamento.

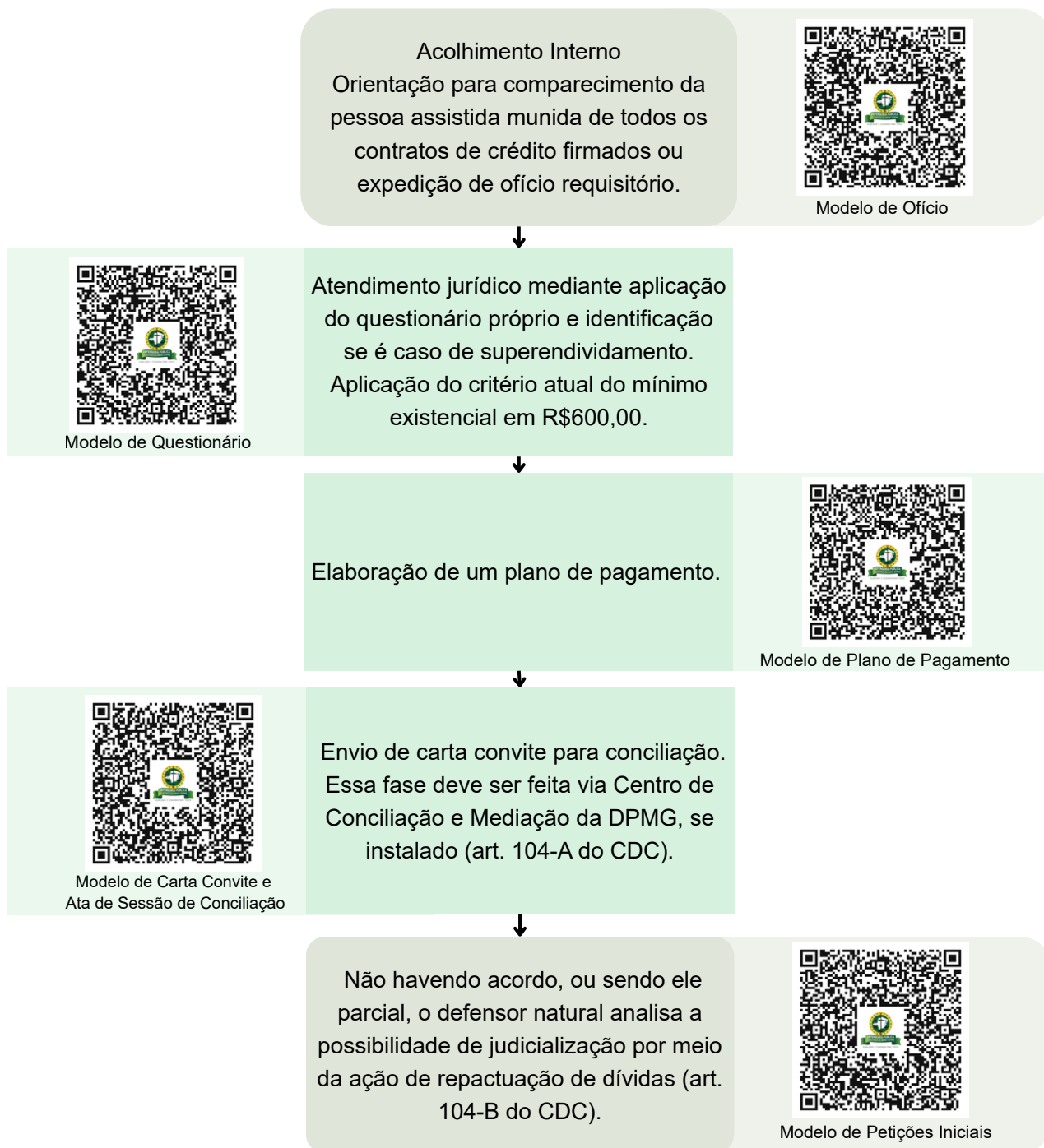
Configura-se superendividada, portanto, seguindo normativa e jurisprudência pátria atuais, aquela pessoa que não consegue arcar com as dívidas mensalmente sem comprometer o mínimo existencial de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.

INDICADOR DE RESULTADO

Os resultados serão medidos pelos relatórios de produtividade extraídos automaticamente do Solar ou lançados no SGP, combinando-se os filtros de área de atuação com a realização das sessões de conciliação e/ou ação de repactuação de dívidas.



FLUXOS E FLUXOGRAMA



Prompts

Alguns comandos podem ser utilizados para interação com sistemas de inteligência artificial, para desenvolvimento das etapas previstas no fluxo acima. Ressalte-se a necessidade de conferência pela defensora ou defensor público do documento desenvolvido pela IA.



Modelo de Prompt